

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS.

COORDENADORIA DE OBRAS E APARELHAMENTO ESCOLAR.

TERMO DE COMPROMISSO

O Município de Ubá representado por seu Prefeito, Senhor _____ se compromete, mediante a assinatura deste Ato, a:

1. Cumprir, rigorosamente, as obrigações que lhe foram impostas pela Resolução SEE nº 5769, publicada no Minas Gerais de 18 de dezembro de 1985.
2. Lançar no seu orçamento o valor de Cr\$ 20.000,00 (inte
mil mil cento mil cento mil cento) e arquivar cópia da documentação comprobatória das despesas, colocando-se à disposição dos Órgãos de Fiscalização e Auditoria e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
3. Aplicar, até 31 de agosto de 1986, os recursos recebidos, exclusivamente nos serviços e/ou obras previstos para a Escola Estadual Bel. Barreto Soares assumindo integral responsabilidade pela execução dos mesmos.
4. Arcar com o ônus decorrente da complementação de recursos recebidos, caso o custo dos serviços e/ou obras ultrapasse o valor previsto.
5. Reparar, durante 1 (um) ano, a partir da data de entrega dos serviços, os defeitos porventura apresentados.
6. Atender às normas legais pertinentes à execução de obras e/ou serviços, sem que das ações praticadas decorra qualquer responsabilidade solidária ativa ou passiva para a Secretaria de Estado da Educação.
7. Apresentar à Inspetoria de Finanças da Secretaria de Estado da Educação, através da Delegacia Regional de Ensino, imediatamente após a aplicação dos recursos financeiros repassados, o processo de prestação de contas obedecidas às normas pela mesma inspetoria estabelecidas.



8. Remeter à Assessoria de Planejamento e Coordenação da Secretaria de Estado da Educação, até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Ato, a Lei Municipal que o autorizou a receber e aplicar os recursos aqui previstos ou a aprovação da Câmara, de conformidade com o inciso XII do artigo 54 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.
9. Zelar pelo fiel cumprimento dos compromissos contidos nos itens 7 e 8 declarando-se ciente de que sua inadimplência quanto à prestação de contas e a remessa da lei ou da aprovação da Câmara o impossibilitará de ser contemplado com futuros repasses de recursos financeiros.

Secretaria de Estado da Educação, em Belo Horizonte, aos
____ de _____ de 198 ____.


Prefeito Municipal
Pelo Município de _____

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS.

COORDENADORIA DE OBRAS E APARELHAMENTO ESCOLAR.

TERMO DE COMPROMISSO

O Município de Uba representado por seu Prefeito, Senhor _____ se compromete, mediante a assinatura deste Ato, a:

1. Cumprir, rigorosamente, as obrigações que lhe foram impostas pela Resolução SEE nº 5769, publicada no Minas Gerais de 18 de dezembro de 1985.
2. Lançar no seu orçamento o valor de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzados — x — x —) e arquivar cópia da documentação comprobatória das despesas, colocando-se à disposição dos Órgãos de Fiscalização e Auditoria e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
3. Aplicar, até 31 de agosto de 1986, os recursos recebidos, exclusivamente nos serviços e/ou obras previstos para a Escola Estadual Dep. Carlos Peixoto Filho assumindo integral responsabilidade pela execução dos mesmos.
4. Arcar com o ônus decorrente da complementação de recursos recebidos, caso o custo dos serviços e/ou obras ultrapasse o valor previsto.
5. Reparar, durante 1 (um) ano, a partir da data de entrega dos serviços, os defeitos porventura apresentados.
6. Atender às normas legais pertinentes à execução de obras e/ou serviços, sem que das ações praticadas decorra qualquer responsabilidade solidária ativa ou passiva para a Secretaria de Estado da Educação.
7. Apresentar à Inspetoria de Finanças da Secretaria de Estado da Educação, através da Delegacia Regional de Ensino, imediatamente após a aplicação dos recursos financeiros repassados, o processo de prestação de contas obedecidas às normas pela mesma inspetoria estabelecidas.



8. Remeter à Assessoria de Planejamento e Coordenação da Secretaria de Estado da Educação, até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Ato, a Lei Municipal que o autoriza a receber e aplicar os recursos aqui previstos ou a aprovação da Câmara, de conformidade com o inciso XII do artigo 54 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.
9. Zelar pelo fiel cumprimento dos compromissos contidos nos itens 7 e 8 declarando-se ciente de que sua inadimplência quanto à prestação de contas e a remessa da lei ou da aprovação da Câmara o impossibilitará de ser contemplado com futuros repasses de recursos financeiros.

Secretaria de Estado da Educação, em Belo Horizonte, aos
____ de _____ de 198 ____.


Prefeito Municipal
Pelo Município de _____

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS.

COORDENADORIA DE OBRAS E APARELHAMENTO ESCOLAR.

TERMO DE COMPROMISSO

O Município de Ubá representado por seu Prefeito, Senhor _____ se compromete, mediante a assinatura deste Ato, a:

1. Cumprir, rigorosamente, as obrigações que lhe foram impostas pela Resolução SEE nº 5769, publicada no Minas Gerais de 18 de dezembro de 1985.
2. Lançar no seu orçamento o valor de Cr\$ 15.000,00 (Quinze mil cruzados — x — x —) e arquivar cópia da documentação comprobatória das despesas, colocando-se à disposição dos Órgãos de Fiscalização e Auditoria e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
3. Aplicar, até 31 de agosto de 1986, os recursos recebidos, exclusivamente nos serviços e/ou obras previstos para a Escola Estadual Bândido Martins de Oliveira assumindo integral responsabilidade pela execução dos mesmos.
4. Arcar com o ônus decorrente da complementação de recursos recebidos, caso o custo dos serviços e/ou obras ultrapasse o valor previsto.
5. Reparar, durante 1 (um) ano, a partir da data de entrega dos serviços, os defeitos porventura apresentados.
6. Atender às normas legais pertinentes à execução de obras e/ou serviços, sem que das ações praticadas decorra qualquer responsabilidade solidária ativa ou passiva para a Secretaria de Estado da Educação.
7. Apresentar à Inspetoria de Finanças da Secretaria de Estado da Educação, através da Delegacia Regional de Ensino, imediatamente após a aplicação dos recursos financeiros repassados, o processo de prestação de contas obedecidas às normas pela mesma inspetoria estabelecidas.



8. Remeter à Assessoria de Planejamento e Coordenação da Secretaria de Estado da Educação, até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Ato, a Lei Municipal que o autorizou a receber e aplicar os recursos aqui previstos ou a aprovação da Câmara, de conformidade com o inciso XII do artigo 54 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.
9. Zelar pelo fiel cumprimento dos compromissos contidos nos itens 7 e 8 declarando-se ciente de que sua inadimplência quanto à prestação de contas e a remessa da lei ou da aprovação da Câmara o impossibilitará de ser contemplado com futuros repasses de recursos financeiros.

Secretaria de Estado da Educação, em Belo Horizonte, aos
— de _____ de 198__.


Prefeito Municipal
Pelo Município de _____

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS.

COORDENADORIA DE OBRAS E APARELHAMENTO ESCOLAR.

TERMO DE COMPROMISSO

O Município de Uba representado por seu Prefeito, Senhor _____ se compromete, mediante a assinatura deste Ato, a:

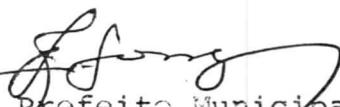
1. Cumprir, rigorosamente, as obrigações que lhe foram impostas pela Resolução SEE nº 5769, publicada no Minas Gerais de 18 de dezembro de 1985.
2. Lançar no seu orçamento o valor de Cr\$ 9.190,00 (Nove mil, cento e noventa Cruzeiros) e arquivar cópia da documentação comprobatória das despesas, colocando-se à disposição dos Órgãos de Fiscalização e Auditoria e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
3. Aplicar, até 31 de agosto de 1986, os recursos recebidos, exclusivamente nos serviços e/ou obras previstos para a Escola Estadual Dr. José Tamáris Barreiro assumindo integral responsabilidade pela execução dos mesmos.
4. Arcar com o ônus decorrente da complementação de recursos recebidos, caso o custo dos serviços e/ou obras ultrapasse o valor previsto.
5. Reparar, durante 1 (um) ano, a partir da data de entrega dos serviços, os defeitos porventura apresentados.
6. Atender às normas legais pertinentes à execução de obras e/ou serviços, sem que das ações praticadas decorra qualquer responsabilidade solidária ativa ou passiva para a Secretaria de Estado da Educação.
7. Apresentar à Inspetoria de Finanças da Secretaria de Estado da Educação, através da Delegacia Regional de Ensino, imediatamente após a aplicação dos recursos financeiros repassados, o processo de prestação de contas obedecidas às normas pela mesma inspetoria estabelecidas.



8. Remeter à Assessoria de Planejamento e Coordenação da Secretaria de Estado da Educação, até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Ato, a Lei Municipal que o autorizou a receber e aplicar os recursos aqui previstos ou a aprovação da Câmara, de conformidade com o inciso XII do artigo 54 da Lei Complementar nº 3, de 26 de dezembro de 1972.
9. Zelar pelo fiel cumprimento dos compromissos contidos nos itens 7 e 8 declarando-se ciente de que sua inadimplência quanto à prestação de contas e a remessa da lei ou da aprovação da Câmara o impossibilitará de ser contemplado com futuros repasses de recursos financeiros.

Secretaria de Estado da Educação, em Belo Horizonte, nos

____ de _____ de 198 ____.


Prefeito Municipal
Pelo Município de _____

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS.

COORDENADORIA DE OBRAS E APARELHAMENTO ESCOLAR.

TERMO DE COMPROMISSO

O Município de Ubá representado por seu Prefeito, Senhor _____ se compromete, mediante a assinatura deste Ato, a:

1. Cumprir, rigorosamente, as obrigações que lhe foram impostas pela Resolução SEE nº 5769, publicada no Minas Gerais de 18 de dezembro de 1985.
2. Lançar no seu orçamento o valor de Cr\$ 6.350,00 (Seis mil, trezentos e cinquenta reais) e arquivar cópia da documentação comprobatória das despesas, colocando-se à disposição dos Órgãos de Fiscalização e Auditoria e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
3. Aplicar, até 31 de agosto de 1986, os recursos recebidos, exclusivamente nos serviços e/ou obras previstos para a Escola Estadual Governador Saladas assumindo integral responsabilidade pela execução dos mesmos.
4. Arcar com o ônus decorrente da complementação de recursos recebidos, caso o custo dos serviços e/ou obras ultrapasse o valor previsto.
5. Reparar, durante 1 (um) ano, a partir da data de entrega dos serviços, os defeitos porventura apresentados.
6. Atender às normas legais pertinentes à execução de obras e/ou serviços, sem que das ações praticadas decorra qualquer responsabilidade solidária ativa ou passiva para a Secretaria de Estado da Educação.
7. Apresentar à Inspetoria de Finanças da Secretaria de Estado da Educação, através da Delegacia Regional de Ensino, imediatamente após a aplicação dos recursos financeiros repassados, o processo de prestação de contas obedecidas às normas pela mesma inspetoria estabelecidas.



8. Remeter à Assessoria de Planejamento e Coordenação da Secretaria de Estado da Educação, até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Ato, a Lei Municipal que o autoriza a receber e aplicar os recursos aqui previstos ou a aprovação da Câmara, de conformidade com o inciso XII do artigo 54 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972.
9. Zelar pelo fiel cumprimento dos compromissos contidos nos itens 7 e 8 declarando-se ciente de que sua inadimplência quanto à prestação de contas e a remessa da lei ou da aprovação da Câmara o impossibilitará de ser contemplado com futuros repasses de recursos financeiros.

Secretaria de Estado da Educação, em Belo Horizonte, a os
____ de ____ de 198 ____.



Prafeito Municipal
Pelo Município de _____

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que, tendo em vista os Termos de Compromisso a serem assinados pelo Município de Ubá, representado por seu Prefeito, com a finalidade de aplicar em obras nas Escolas Estaduais Cândido Martins de Oliveira, Dep. Carlos Peixoto Filho, Cel. Camilo Soares, Governador Valadares e Dr. José Januário Carneiro, verbas repassadas pela Secretaria de Estado da Educação, através de sua Coordenadoria de Obras e Aparelhamento Escolar, estamos plenamente cientes e de acordo com o que abaixo se expõe:

-Considerando que a Prefeitura Municipal de Ubá já está com seu Orçamento quase que totalmente comprometido, em razão de compromissos anteriormente assumidos;

-Considerando que, para o ano de 1986, já existe uma previsão de destinar à Educação recursos superiores aos 20 e 25% (vinte e vinte e cinco por cento) previstos em lei, tendo em vista o trabalho, já iniciado pela atual administração, de reforma geral em todos os prédios das 28 Escolas Municipais em funcionamento, bem como da modernização total de seu mobiliário e equipamentos, pois a maioria de nossas escolas estão com as carteiras em péssimo estado, e não existe nelas mesa e cadeira para professor;

-Considerando que as Escolas Municipais há muito carecem, além desta reforma física, de uma estruturação que permita às nossas crianças da zona rural melhor assistência, como: Supervisão Pedagógica, Orientação Educacional, maior quantidade e variedade de material escolar e didático, parquinhos infantis para recreação e lazer, e que o atendimento a todas essas necessidades requer uma grande despesa aos cofres municipais;

-Considerando que a Prefeitura Municipal mantém atualmente 27 (vinte e sete) funcionários de seu quadro à total disposição de órgãos estaduais, quase todos prestando serviços a órgãos do ensino (Escolas e Delegacia), representando uma despesa fixa mensal de ordem de Cz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados);

-Considerando que no momento, em razão de Convênio firmado com a Secretaria de Estado de Educação, a Prefeitura vem executando em duas Escolas Estaduais obras de vulto, quer sejam: na E.E. Dep. Carlos Peixoto Filho, um galpão de 100m², para funcionamento da área de Práticas Agrícolas; na E.E. Raul Soares, um vestiário para sua Praça de Esportes, com 80m², obras essas que totalizam uma despesa aos cofres municipais de aproximadamente Cz\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzados);

-Considerando que a devolução das verbas objeto dos citados Termos de Compromisso à Secretaria de Estado de Educação, para posterior repasse às Caixas Escolares determinaria um processo moroso, anti-producente e desgastante para todos nós;

-Considerando que, em negativa à consulta feita pela Profª Marlene Brum Andrade, Assessora da 28ª DRE/UBÁ, a Secretaria de Estado da Educação não achou conveniente alterar a fórmula dos Termos de Compromisso, para que não fugissem ao que habitualmente se faz naquele órgão;

*M. Schiavon
B. Mucarelli
R. Raul Soares
J. Serein*

-Considerando, por todos os motivos acima expostos, que o Prefeito Municipal de Ubá, Prof. José Bigonha Gazolla, nos cientificou a todos, de forma clara e honesta, que a Prefeitura Municipal não pode, 'no momento', atender ao que propõem os itens 1(um), 4 (quatro) e 5 (cinco), bem como a linha 4 (quatro) do item 3 (três) dos citados Termos de Compromisso;

Fica a Prefeitura Municipal, sob nossa inteira responsabilidade, isenta dos compromissos contidos nos itens a que se refere este 'último "considerando", resumindo-se, então, sua participação ao fiel cumprimento do que determinam os itens: 2 (dois), 3 (três, exceto sua última linha), 6 (seis), 7 (sete), 8(oito e 9 (nove).

Nós, abaixo assinados, Assessora da 28ª DRE, responsável pelo acompanhamento da aplicação desses recursos, e Diretores das Escolas Estaduais ora beneficiadas, ficamos na obrigação de complementar as verbas recebidas, seja com recursos próprios de nossas Caixas Escolares, seja com novas doações da Secretaria de Estado da Educação.

Anexamos ao presente cópias dos Termos de Compromisso, devidamente rubricadas por todos nós.

Ubá, MG, 16 de junho de 1986.

Marlene Brum Andrade
MARLENE BRUM ANDRADE
Assessora da 28ª DRE/Ubá

Marta do Carmo Melo Coelho
MARTA DO CARMO MELO COELHO
Diretora da E.E.Dr. José Januário Carneiro

Maria Helena Menezes Lucarelli
MARIA HELENA MENEZES LUCARELLI
Diretora da E.E.Governador Valadares

Maria Alice de Oliveira Riani
MARIA ALICE D'ÁVILA RIANI
Diretora da E.E.Cel.Camilo Soares

Joaquim Carlos de Souza
JOAQUIM CARLOS DE SOARES
Diretor da E.E.Dep.Carlos Prixoto Filho

Maria de Lourdes de Luca Schiavon
MARIA DE LOURDES DE LUCCA SCHIAVON
Diretora da E.E.Cândido Martins de Oliveira